



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2024/461 (Parecer-R)**

**Pedido alteração do nome do canal de programa (PS), no sistema RDS do operador Ao Tom Dela (Rádio), Lda.**

Lisboa  
25 de setembro de 2024

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2024/461 (Parecer-R)

**Assunto:** Pedido alteração do nome do canal de programa (PS), no sistema RDS do operador Ao Tom Dela (Rádio), Lda.

#### 1. Pedido

- 1.1. A 17 de setembro de 2024, a ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações, por ofício com registo de entrada n.º 2024/7140, submeteu à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante ERC), ao abrigo do n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, uma consulta prévia respeitante à alteração do nome do canal de programa (PS) no sistema RDS, do operador radiofónico Ao Tom Dela (Rádio), Lda., bem como, sobre a utilização da aplicação radiotexto (RT), para transmissão de determinadas mensagens por parte do dito operador.
- 1.2. O operador Ao Tom Dela (Rádio), Lda., na ERC sob o n.º 423026, é titular da licença para o exercício da atividade de radiodifusão no concelho de Tondela, desde 22 de maio de 1989, frequência 91.2MHz, disponibilizando um serviço de programas temático informativo atualmente denominado “Rádio Observador Viseu”.

#### 2. Análise e fundamentação

- 2.1. O Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2015, de 28 de outubro (doravante, DL ou Diploma), estabelece o regime de instalação e operação do sistema de transmissão de dados em radiodifusão (RDS) pelos operadores de rádio.
- 2.2. Nos termos do referido DL, incumbe à ERC a fiscalização da utilização do sistema RDS (cf. n.º 2 do artigo 11.º, al. f) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 2 do artigo 7.º).

- 2.3. Incumbe-lhe, igualmente, a emissão de parecer (vinculativo), no prazo de dez dias úteis, nos casos em que a operação do sistema RDS envolva a transmissão de mensagens através da utilização de radiotexto, bem como nos casos de atribuição e alteração do nome do canal de programa (cf. n.ºs 3 a 5 do artigo 3.º e n.ºs 2, 5 e 6 do artigo 4.º).
- 2.4. De acordo com o estipulado no n.º 3 do DL, o nome do canal de programa deve corresponder à designação do serviço de programas referida no n.º 5 do artigo 23º da Lei da Rádio (Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, na redação atual).
- 2.5. Ao abrigo do n.º 5 do artigo 4º do Diploma, cabe à ERC verificar a correspondência entre o nome do canal de programa proposto e a designação do respetivo serviço de programas, de forma a garantir a identificação clara e unívoca da estação da rede emissora.
- 2.6. O operador radiofónico pretende alterar o nome do canal de programa de “E BEIRAS” para “OBSRVADOR”, tendo como designação do respetivo serviço de programas “Rádio Observador Viseu”, pelo que se considera verificada a correspondência entre ambos.
- 2.7. No que respeita à transmissão de mensagens pelo sistema RDS, deve a ERC aferir se essas mensagens atentam contra a dignidade da pessoa humana ou são contrárias à Lei (cf. n.º 2 do artigo 7.º do DL).
- 2.8. O operador de rádio *supra* identificado requereu à ANACOM a utilização de radiotexto (RT), no sistema RDS, para a transmissão das seguintes mensagens: «(i) informação genérica, frases de estação, alinhamento musical, identificação de títulos e intérpretes.».
- 2.9. Ora, tendo-se analisado o género de mensagens pretendidas pelo Requerente, conclui-se que não atentam contra a dignidade da pessoa humana nem são contrárias à lei.
- 2.10. Nestas circunstâncias, considera-se que nada obsta ao deferimento dos pedidos da Requerente.

### 3. Deliberação

No exercício das competências previstas na alínea c) do n.º 2 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugados com o n.º 5 do artigo 3.º e com o n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2015, de 28 de outubro, o Conselho Regulador da ERC delibera:

- Dar parecer prévio favorável à alteração do nome de canal programa de “E BEIRAS” de para “OBSRVDOR”, e, bem assim, à transmissão das mensagens através da utilização de radiotexto (RT), requerida pelo operador de rádio Ao Tom Dela (Rádio), Lda..

Mais delibera que se notifique a ANACOM do presente parecer, solicitando-lhe que informe a ERC sobre o teor da decisão dos pedidos.

Lisboa, 25 de setembro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

500.10.04/2024/33  
EDOC/2024/7398



Rita Rola